



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UMA ÁREA RURAL E SUAS BENFEITORIAS, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CARPINTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso do imóvel rural de sua propriedade, constante da Matrícula nº 7939 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro do Sul, onde está localizado o Complexo Turístico da Carpintaria.

Parágrafo Único. A respectiva área, com sua localização, medidas e confrontações, consubstanciada em cópia da Matrícula nº 7939, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, fica fazendo parte do presente Projeto de Lei.

Art. 2º. A concessão de uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, em caráter privativo, permitida a sua prorrogação, mediante a condição de que a respectiva área seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos a que foi idealizado.

Art. 3º. A seleção do concessionário se dará mediante processo de chamamento público, em atenção ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 2.849/2017.

Parágrafo Único. As condições de uso e as obrigações das partes serão definidas no edital de chamamento e no termo de parceria a ser firmado posteriormente.

Art. 4º. Ao final do prazo de concessão, o imóvel concedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder a entidade concessionária por perdas e danos.

Parágrafo Único. Revogada a concessão de uso, as benfeitorias úteis e necessárias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º. O concessionário é responsável pela manutenção e conservação do imóvel concedido, sendo dever zelar pelo bom uso, manutenção e restauração de suas instalações, devendo manter as suas características originais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 127/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 127, de 01 de novembro de 2018, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UMA ÁREA RURAL E SUAS BENFEITORIAS, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CARPINTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O objetivo do Projeto de Lei em questão é de solicitarmos autorização legislativa para que se proceda a cessão, através de Contrato de Concessão de Uso, de uma área pertencente ao Município, localizada na Carpintaria, onde encontra-se o Complexo Turístico.

De acordo com as disposições inseridas na Lei Orgânica acerca da matéria, é necessária a autorização legislativa para tanto. Ressalta-se que a intenção do Município é se utilizar os instrumentos criados pela Lei nº 13.019/2014 para realizar a com concessão do imóvel, uma vez que recebeu proposta de parceria pela Associação dos Produtores Rurais Raízes de Pedra, com o objetivo de concluir o projeto de instalação de um complexo turístico naquela área.

Conforme proposta da entidade, o Município permanecerá gerindo o Museu Paleontológico, uma vez que se trata da única parte do projeto inicial que poder ser concluída pelo Poder Público, sendo que os demais prédios, que tiveram sua construção iniciada e não concluída, destinados à cooperativa de derivados de cana de açúcar e à agroindústria deverão ser concluídos pela entidade parceria, que acrescentará ao imóvel uma tenda para comercialização de produtos coloniais e artesanato à margem da rodovia.

Entendemos como inquestionável a existência de interesse público na presente proposta, uma vez que já houve o investimento significativo de recursos públicos para o início daquele projeto, que se destina ao desenvolvimento turístico do Município, sendo que o projeto agrega tanto o desenvolvimento turístico daquela região quanto econômico de famílias ligadas à agricultura familiar.

Salientamos que, muito embora haja proposta da Associação de produtores daquela localidade para cedência daquele patrimônio, a Lei Orgânica Municipal, ao prever a possibilidade de destinação de bens públicos para terceiros, condiciona tal destinação a realização de concorrência pública, razão pela qual entendemos que não possa haver a mera destinação do patrimônio à Associação proponente, sendo necessária a publicização do processo para que eventuais outros interessados igualmente apresentem projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

Da mesma forma, entendemos que o processo de chamamento público, instituído pela lei nº 13.019/2014, supre a necessidade de concorrência pública, uma vez que possibilitará que outras entidades igualmente apresentem planos de trabalho para a conclusão do projeto de desenvolvimento turístico e econômico.

Na certeza de que a relevância da matéria resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa com tramitação ágil, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita Municipal.